CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 241/2025

O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

"SOLICITA QUE SEJA CONSIDERADO PARA A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE PERÍODO AQUISITIVO NECESSÁRIO PARA A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS, PROGRESSÃO, PROMOÇÃO, LICENÇA ESPECIAL E DEMAIS MECANISMOS EQUIVALENTES".

JUSTIFICATIVA:

O Vereador abaixo subscrito, vem através desta Indicação, solicitar ao Chefe do Poder Executivo, na Pessoa do Excelentíssimo Prefeito Dr. Paulo César Vaz, para que através do Departamento competente, seja considerado período aquisitivo e contabilizado para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço, progressão, promoção, licença especial e demais mecanismos equivalentes.

Na oportunidade, encaminho, em anexo, sugestão de Projeto de Lei para análise.

Desta forma, aguardo resposta conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piumhi-MG, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Vereador 2025/2028

Protocolo
Data: 19/03/25
Ass.
Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7

PROTOCOLIZADO EM
19/03/2025 às 11:25 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/ 2025

Considera o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço, progressão, promoção, licença especial e demais mecanismos equivalentes.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço, progressão, promoção, licença especial e demais mecanismos equivalentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 2º O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no *caput* deste artigo não incidirá de forma retroativa e será devido a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei até 30 de setembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, __ de _____de 2025.

PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende considerar para a contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipal, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço, progressão, promoção, licença especial e demais mecanismos equivalentes.

Nota-se que mesmo após o término da Pandemia do COVID-19, que ensejou várias medidas de restritivas ao Poder Público, muitas previstas na Lei Complementar nº 173. de 27 de maio de 2020, os servidores públicos continuam sofrendo com todo o peso do ajuste fiscal.

Vale destacar, por exemplo, que a remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor. É um instituto criado para estimular o servidor a permanecer na administração pública, permanecendo, dentro do setor público, o conhecimento acumulado ao longo de sua carreira. Também é uma forma de manter expectativas positivas em relação à própria remuneração, aumentando a percepção de adequação remuneratória, o que cria um ambiente de trabalho mais harmônico e, consequentemente, mais produtivo.

Por esses motivos, propomos que o tempo de serviço entre a publicação da Lei Complementar nº 173, 27 de maio de 2020, e 31 de dezembro de 2021, volte a ser computado para todos os servidores para fins de aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e benefícios similares.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito